



Rua Fátima, 2483 - Bairro Fátima
CEP 89.229-102 - Joinville/SC
Fone: (47) 3426-2860
WhatsApp: (47) 98481-9184

www.hcminternet.com

*Liberdade
para navegar*

Contrato de Prestação de Serviços de Provimento de Acesso à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade Banda Larga

DAS PARTES

De um lado, **HCMRF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, matriz, doravante denominada **PRESTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.007.476/0001-70, I.E. sob o nº 255.908.253, com sede à Rua Fátima, nº 2483, Fátima, na cidade de Joinville/SC, CEP 89229-102, neste ato representada por seu representante legal, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO, o qual é parte indissociável deste contrato, ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1. Para fins e efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

ACESSO: É a conexão do **ASSINANTE** à rede de telecomunicações da **PRESTADORA** e através da qual aquele obtém o Serviço de Conexão à Internet (SCI). É o serviço contratado em si, já instalado e em pleno funcionamento.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, Órgão Regulador dos Serviços de Telecomunicações no Brasil.

ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata os serviços decorrentes deste Contrato como destinatário final.

BANDA LARGA: O serviço de acesso à internet, por meio de Banda Larga consiste na prestação do SCM, utilizando infraestrutura disponibilizada pela **PRESTADORA**, inclusive a geração, emissão, recepção, transmissão,

retransmissão, repetição e ampliação de comunicação de dados de qualquer natureza. O serviço de Banda Larga será prestado, conforme o plano de serviço contratado pelo **ASSINANTE**.

COMODATO: É a cessão de equipamento(s) (e outros materiais) de propriedade da **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** sem cobrança de aluguel, durante o período de vigência.

DESISTÊNCIA: É o cancelamento da solicitação do serviço pelo **ASSINANTE**, manifestada a qualquer momento até a efetiva entrega do serviço pela **PRESTADORA**.

LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LGT): Lei n. 9.472, de 18 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil.

MENSALIDADE: Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** durante toda a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço e a uma velocidade de tráfego de dados, de acordo com o serviço contratado.

RECEPTOR(ES): Conjunto de dispositivos, equipamentos, cabos, fontes de alimentação, acessórios, etc. que possibilita a prestação e a fruição do serviço.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: Central de atendimento da **PRESTADORA** que tem por objetivo resolver as demandas do **ASSINANTE** sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, pelo período mínimo compreendido entre as 8h30min e 18h00min de segunda-feira à sexta-feira e nos sábado das 08h30min às 12h00min, nas lojas físicas e ainda pela internet, no sítio eletrônico www.hcminternet.com.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): É o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a **ASSINANTES** dentro de uma área de prestação de serviços.

SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI): Serviço de Conexão a Internet – SCI, conforme definido na Norma do Ministério das Comunicações nº 004, de



Rua Fátima, 2483 - Bairro Fátima
CEP 89.229-102 - Joinville/SC
Fone: (47) 3426-2860
WhatsApp: (47) 98481-9184



31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor adicionado que possibilita o acesso à internet a usuários e provedores de serviços de informações e conteúdo. O provimento do SCI não depende de concessão, permissão ou autorização da ANATEL.

SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA):

Definido no artigo 61 da LGT, é a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, e com o qual não se confunde, possibilitando novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações. O SVA não constitui serviço de telecomunicações.

SUORTE TÉCNICO GRATUITO: Prestação de serviço de suporte técnico pelo telefone, pessoalmente, pela internet ou outras formas de contato disponibilizadas pela **PRESTADORA**, relativo exclusivamente aos serviços prestados previstos neste contrato, tais como configuração, conserto de cabos e/ou equipamentos danificados, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota) ou de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia escolhidos pelo **ASSINANTE**, dentre outros.

TAXA DE INSTALAÇÃO: É o valor devido pelo **ASSINANTE** em razão do compromisso firmado com a **PRESTADORA** e que lhe garante a implantação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades respectivamente escolhidos pelo **ASSINANTE** em proposta prévia. **TAXA DE HABILITAÇÃO:** É o valor devido pelo **ASSINANTE** correspondente à habilitação e/ou configuração dos sistemas internos para a fruição do serviço contratado, nos casos onde não há necessidade de instalação técnica.

TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO: É a importância devida pelo **ASSINANTE**, não caracterizada como TAXA DE INSTALAÇÃO, em razão de serviços (específicos) posteriores à instalação do ACESSO, decorrente da remoção no antigo endereço e instalação no novo endereço,

TECNOLOGIA RÁDIO: Na tecnologia rádio o sinal é emitido por torres de transmissão, que se localizam geralmente em pontos altos da cidade e com boa visibilidade. No

endereço do **ASSINANTE** é instalada uma antena que capta este sinal e o converte em dados.

TERMO DE CONTRATAÇÃO: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato que determina o início de sua vigência, plano contratado e endereços, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO assinado obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte ou mediante registro de protocolo.

VELOCIDADE: Capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

VENDA: É a aquisição de equipamentos pelo **ASSINANTE**, a título oneroso, mediante a cobrança de valor a ser estipulado no Termo de Contratação, Ordem de Serviço e/ou nota fiscal.

VISITA TÉCNICA: Visita de um técnico da **PRESTADORA** ou pessoa por esta designada (terceirizado), mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para a realização de manutenção, reparos, viabilidade ou verificação da qualidade de prestação de serviços, que poderá implicar na cobrança de Taxa de Serviço.

HCM INTERNET: Marca comercial utilizada pela **PRESTADORA** para a divulgação de seus serviços/produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na modalidade BANDA LARGA e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos no local informado pelo **ASSINANTE**, conforme discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar



referidos serviços de telecomunicações, conforme [TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST / SPV N.º 172/2010](#), Ato nº 1.605/2010, Processo nº 53500.025113/2009, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.3. O Serviço compreende a disponibilização, pela **PRESTADORA**, do fornecimento de acesso a Link de Internet BANDA LARGA por meio de transmissão via ondas de Rádio em frequência liberada pela Anatel ou por meio de transmissão via rádio, interligando a Central de Operações da **PRESTADORA** com o **ASSINANTE**.

2.4. A **PRESTADORA** possibilitará ao **ASSINANTE** a conexão através de um ponto de acesso.

2.5. Para configurar o serviço, será atribuído pela **PRESTADORA**, via rede IP, um endereço de IP público ou privado, estático ou dinâmico, a depender do plano contratado.

2.5.1. O endereço de IP atribuído ao **ASSINANTE** poderá ser utilizado simultaneamente por outros assinantes da **PRESTADORA**, sendo que cada um terá um range de portas dedicado no IP recebido, para uso exclusivo, com a tecnologia CGNAT (Carrier Grade Nat).

2.6. A velocidade e tecnologia de acesso encontram-se especificadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.7. O **ASSINANTE** utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-los ou ceder a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão ao serviço poderá ser realizada pelo **ASSINANTE** através de vendedores credenciados pela **PRESTADORA**, por telefone, via WhatsApp, via internet ou na loja física.

3.2. A adesão pelo **ASSINANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, **o que ocorrer primeiro**:

3.2.1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO, pelo **ASSINANTE** ou por pessoa por ele designada;

3.2.2. Aceitação pelo sistema eletrônico de televendas ou

via Central do Assinante;

3.2.3. Preenchimento do aceite “on line” e/ou confirmação via *e-mail* de TERMO DE CONTRATAÇÃO;

3.2.4. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **PRESTADORA**;

3.2.5. Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação/habilitação ou;

3.2.6. Pagamento de mensalidades ou taxas relativas à assinatura do serviço prestado pela **PRESTADORA**.

3.3. O pagamento da primeira fatura ratificará integralmente a adesão ao Serviço Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E USO DO(S) SERVIÇO(S) CONTRATADO(S)

4.1. A **PRESTADORA** promoverá a instalação, no prazo estabelecido através de agendamento prévio via telefone, WhatsApp, site ou presencial.

4.2. Nas hipóteses em que estiver ocorrendo nas dependências do local a ser instalado o serviço, qualquer impossibilidade técnica e/ou obras, de responsabilidade do **ASSINANTE**, que causem impossibilidade técnica de instalação, o prazo começa a contar da data de possibilidade técnica para a instalação.

4.3. A instalação do serviço poderá também ser feita por terceiros devidamente credenciados pela **PRESTADORA**.

4.4. Os equipamentos receptores necessários à habilitação do serviço estarão discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e podem variar de acordo com o plano contratado pelo **ASSINANTE**.

4.5. Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica para a instalação do serviço nas dependências do **ASSINANTE** ou na ausência de autorização de síndico(s), condômino(s), locador(es), dentre outros, o **ASSINANTE** deverá comunicar à **PRESTADORA** tal impossibilidade.

4.5.1. Se a **PRESTADORA** entender necessária a realização de obras ou adaptações nas dependências físicas do **ASSINANTE**, estas ocorrerão por conta e risco deste e os equipamentos apenas serão instalados e os serviços

habilitados após a adequação necessária, sob pena da instalação/habilitação não acontecer.

4.5.1.1. Será considerada desistência do **ASSINANTE** na hipótese de este não realizar as obras e/ou adaptações necessárias à prestação do serviço no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, verbal ou escrita, pela **PRESTADORA**, oportunidade em que o contrato estará automaticamente rescindido.

4.6. A prestação do serviço contratado inicia-se na data de **INSTALAÇÃO** do serviço pela **PRESTADORA**, a qual o **ASSINANTE** estará ciente que a vigência do contrato tem início a partir da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.7. A **PRESTADORA** poderá cobrar pelo serviço de instalação conforme determinado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.7.1. A desistência, entendida como o cancelamento da solicitação do serviço pelo **ASSINANTE**, manifestada antes da instalação do serviço pela **PRESTADORA**, inclusive na hipótese do item 4.5.1.1., não sujeita o **ASSINANTE** ao pagamento do serviço de instalação não realizado.

4.8. Caso seja necessária a utilização de material(ais) ou serviço(s) excedente(s) à instalação básica, haverá a cobrança destes valores pela **PRESTADORA**, mediante prévia comunicação ao **ASSINANTE**.

4.9. Durante a instalação do serviço, o **ASSINANTE** deverá dispor, para o perfeito funcionamento do serviço, das cópias originais dos programas (navegadores, gerenciadores de email, etc.) e sistema operacional instalados no computador e deverá, por sua conta e responsabilidade, providenciar, se necessário, sua manutenção ou reinstalação. Nesta hipótese, a **PRESTADORA** não terá qualquer responsabilidade pelas falhas ou perdas delas decorrentes.

4.10. Fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

a) Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo no ponto de instalação (abrangendo equipamentos, receptores, dispositivos, cabo, fontes de alimentação, etc.) implantado pela **PRESTADORA**, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à **PRESTADORA**, arcando com o preço por ela praticado quando solicitado;

b) Promover, por si e, se aplicável, por seus prepostos,

ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** promova, qualquer espécie de alteração no sistema e/ou nos equipamentos receptores, dispositivos, cabo, fontes de alimentação, etc. utilizados na prestação do serviço;

c) Utilizar a rede da **PRESTADORA** para, de qualquer maneira, obtenção de serviços não contratados, ficando desde já ciente o **ASSINANTE** de que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, configuram ilícitos de ordem civil e penal, passíveis de registro de ocorrências perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

4.11. É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que a **PRESTADORA** preste o serviço nos mesmos moldes e desde que exista condições técnicas (viabilidade) de instalação no novo endereço indicado, sendo de responsabilidade do **ASSINANTE** o pagamento de valores da taxa de mudança referente desinstalação/instalação, mensalidades e outros estipulados em contrato e Termo de Contratação.

4.12. É obrigação do **ASSINANTE** comunicar tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, como também quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também comunicar à **PRESTADORA** eventuais mudanças de números de telefones, endereço eletrônico (email), endereço físico, dentre outros.

4.13. No ato da contratação o **ASSINANTE** expressamente autoriza a **PRESTADORA** a integrar seus dados pessoais ao banco de dados da **PRESTADORA**, mediante o qual o **ASSINANTE** passará a ser informado sobre eventuais lançamentos, ofertas, débitos, dentre outros.

Havendo alterações dos dados cadastrais do **ASSINANTE**, é de responsabilidade do **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA**.

4.14. A infraestrutura de acesso das dependências físicas internas do **ASSINANTE** será de responsabilidade deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da **PRESTADORA**:

5.1.1. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** os produtos e ou

serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da validade deste contrato.

5.1.1.1. Os serviços poderão, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou de força maior, tais como perda, furto, intempéries, dentre outros;
- c) ações de terceiros ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços;
- d) causas atribuíveis exclusivamente ao **ASSINANTE**.

5.1.1.2. A **PRESTADORA** não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nas letras *a, b, c e d* do item 5.1.1.1.

5.1.1.3. Quando a manutenção for previamente conhecida, a **PRESTADORA** avisará o **ASSINANTE** com antecedência.

5.1.1.4. O **ASSINANTE** não terá direito a desconto sobre a mensalidade, caso as interrupções do serviço decorram do mau uso, de sua rede interna, de casos fortuitos, de força maior ou de fatos provocados por terceiros, dentre outros atos atribuídos exclusivamente ao **ASSINANTE**.

5.1.1.5. Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**, hipóteses em que não será concedido o desconto na

mensalidade.

5.1.2. Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.

5.1.3. Atender e responder às reclamações do **ASSINANTE**.

5.1.4. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **PRESTADORA**, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica.

5.1.5. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **ASSINANTE**.

5.1.6. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

5.1.7. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários, ressalvadas as hipóteses de determinações legais, de autoridades judiciais e/ou policiais.

5.2. São obrigações do **ASSINANTE**:

5.2.1. Efetuar o pagamento mensal dos produtos e ou serviços decorrentes deste Contrato, nas datas de vencimento dos documentos de cobrança.

5.2.2. Responsabilizar-se pela utilização adequada, inclusive por terceiros, dos serviços, redes e equipamentos contratados, comunicando à **PRESTADORA** qualquer eventual anormalidade dos serviços.

5.2.3. Somente conectar à rede da **PRESTADORA** os equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas.

5.2.4. Fornecer todas as informações solicitadas pela

PRESTADORA necessárias à ativação do serviço.

5.2.4.1. Caso o **ASSINANTE** não forneça as informações necessárias à ativação do serviço, não será atribuível à **PRESTADORA** nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência da informação.

5.2.5. Disponibilizar os equipamentos, na sua rede interna, necessários para a ativação do serviço.

5.2.6. Permitir o acesso de empregados, terceirizados e ou representantes da **PRESTADORA**, devidamente identificados, às suas dependências 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar a manutenção de serviços e verificação de equipamentos instalados, sempre que necessário.

5.2.7. Comunicar a **PRESTADORA**, por telefone ou WhatsApp, em caso de necessidade superveniente de ampliação ou redução da quantidade de velocidade poderá exigir a revisão das condições previamente negociadas.

5.2.8. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual, salvo nos casos em que o **ASSINANTE** for uma prestadora de serviços de telecomunicações autorizada pela Anatel.

5.2.9. Isentar a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade pelo atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico da **PRESTADORA**, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial).

5.2.10. Isentar a **PRESTADORA** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da Contratante.

5.2.11. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela **PRESTADORA**, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.

5.2.12. Preservar dados e ou restrições de acesso,

considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela **PRESTADORA** exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

5.2.13. Responsabilizar-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

5.2.14. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à **PRESTADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DOS DESCONTOS

6.1. O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer à **PRESTADORA** a suspensão temporária do(s) serviço(s), sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

6.2. A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista nos itens anteriores sujeita o **ASSINANTE** ao pagamento pela facilidade a ser firmada pelas partes.

6.3. O **ASSINANTE** adimplente tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do serviço ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

6.3.1. Decorridos 120 (cento e vinte) dias de suspensão, os serviços serão reativados **automaticamente**, salvo se o **ASSINANTE** indicar expressamente outra data para reativação, observados os limites descritos no item 6.1.

6.4. Durante a suspensão dos serviços previstos nos termos do item 6.1 não haverá cobrança da mensalidade relativa a prestação dos serviços.

6.5. Além das hipóteses previstas neste contrato, na legislação e na regulamentação aplicável à **PRESTADORA**, esta poderá suspender o(s) serviço(s) nos casos de:

a) Descumprimento de obrigações contratuais, legais

ou regulamentares, incluído o uso indevido dos serviços ou equipamentos pelo **ASSINANTE**;

b) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **ASSINANTE**;

c) Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;

d) Em caso de recusa injustificada pelo **ASSINANTE** na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

e) Caso a mensalidade não seja paga após 7 dias do vencimento o serviço poderá ser suspenso automaticamente e somente será reativado após a compensação do pagamento pelo banco de cobrança, ou após o envio do comprovante de pagamento via e-mail ou WhatsApp.

6.6. A **PRESTADORA** concederá descontos nos valores mensais devidos pelo **ASSINANTE** na hipótese de interrupções da prestação do serviço superiores a 30 (trinta) minutos, por falhas de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **ASSINANTE** ou a terceiros, desde que verificada a paralisação por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$Vc = (Vm/720) \times N$, sendo:

Vc = Valor do crédito

Vm = Valor da mensalidade

N = número de horas indisponíveis

720 = 24 horas x 30 dias.

6.7. Ocorrendo o disposto na cláusula acima, caberá ao **ASSINANTE** desconto de valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

6.8. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da efetiva comunicação pelo **ASSINANTE**.

6.9. Não serão concedidos descontos na ocorrência dos seguintes casos:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna do **ASSINANTE**;

c) Falha nos equipamentos da **PRESTRADORA** ocasionada pelo **ASSINANTE**;

d) Impedimento do acesso de pessoal técnico da **PRESTADORA** e/ou terceiros indicados por esta, às dependências do **ASSINANTE**, para fins de manutenção ou restabelecimento do(s) serviço(s);

e) Falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo **ASSINANTE**; e

f) Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a **PRESTADORA** não possua controle direto ou indireto.

6.10. A **PRESTADORA** poderá realizar interrupções programadas nos serviços, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o **ASSINANTE** deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência.

6.11. O **ASSINANTE**, além das hipóteses catalogadas nos itens 5.1.1.1. e 6.9., não fará jus ao desconto tratado no item 6.6., quando a interrupção for devida a:

a) Erros de manipulação ou operação dos equipamentos por si e, se aplicável, seus funcionários, prepostos e/ou contratados do **ASSINANTE**;

b) Erros de manipulação ou operação dos equipamentos por pessoas estranhas que obtenham acesso às dependências do **ASSINANTE**;

c) Acidentes provocados pelo **ASSINANTE** ou terceiros;

d) Interferências de outros sinais e/ou fenômenos eletromagnéticos que venham a causar perturbações nas portadoras e/ou sinais de transmissão de dados de qualquer espécie em caráter eventual ou permanente, cabendo, entretanto, à **PRESTADORA** a solução dos problemas dentro das condições e condicionantes da melhor técnica;

e) Sobrecargas, má utilização, falhas de funcionamento dos equipamentos utilizados pelo **ASSINANTE** para acessar, utilizar e comunicar-se com a rede de telecomunicação da **PRESTADORA**;

f) Acidentes com equipamentos externos (incluindo antenas, ligações por fio metálico ou fibra-óptica), causados por terceiros ou por chuvas intensas, granizo, raios e outros fenômenos atmosféricos.

6.12. O período de indisponibilidade será contado após a abertura de chamado técnico junto à **PRESTADORA**.

6.13. Caso haja chamado técnico que exija mobilização de pessoal, deslocamento, custos com hora(s) técnica(s) e/ou equipamento(s) e detecte-se não procedente o motivo de abertura do chamado ou falha no serviço por culpa não atribuível à **PRESTADORA**, as despesas desta visita improdutiva serão cobradas integralmente do **ASSINANTE**.

6.14. Serviços que dependam de terceiros estão sujeitos a acordo específico e interromperão, para todos os efeitos, o restabelecimento da prestação dos serviços contratados.

6.15. A **PRESTADORA** não se responsabilizará pela demora/atraso no restabelecimento do serviço, se o **ASSINANTE** não prestar as informações suficientes para a compreensão do problema ou então aquelas solicitadas pela **PRESTADORA** com esse fim, ou, ainda, não permitir ou dificultar o acesso às suas dependências. A **PRESTADORA** não tem nenhuma obrigação de solucionar o mau funcionamento ou o não funcionamento do serviço se ele for devido a falhas ou inadequações do equipamento pelo mau uso do **ASSINANTE**.

6.16. A **PRESTADORA** também não responderá por panes, mau funcionamento e/ou qualquer outro tipo de problema apresentado pelo equipamento do **ASSINANTE**, inclusive os que decorra(m) do desgaste normal de uso e/ou problema(s) de fabricação e/ou decorrentes de problemas climáticos que impeçam, por questão de segurança, seu acesso aos equipamentos. A **PRESTADORA**, na forma discriminada neste contrato, responderá exclusivamente pelos problemas apresentados pelo(s) equipamento(s) do **ASSINANTE** se forem causados diretamente por sua intervenção. A **PRESTADORA** não realiza testes, nem manutenção nos equipamentos do **ASSINANTE**, cabendo a ele, salvo expressa e escrita disposição em contrário, assumir esses ônus e a responsabilidade em caso de indisponibilidade dos serviços por essa causa.

6.17. As perdas e danos pela interrupção dos serviços ficarão restritas aos reembolsos e compensações previstos neste instrumento, renunciando o **ASSINANTE** a quaisquer outras indenizações.

6.18. Fica interrompido o tempo de resolução para o restabelecimento dos serviços contratados quando evidenciado que, por problemas climáticos e /ou por questões de segurança no acesso de pessoal com conhecimento técnico diretamente no equipamento, houver o impedimento provisório, passando o prazo a contar imediatamente após constatado o restabelecimento de condições climáticas em normalidade ou da possibilidade de acesso no local.

6.19. Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, negativa de autorizações das autoridades competentes, condomínio(s) ou terceiros com poder de veto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, DA FORMA, DAS MODALIDADES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO

7.1. O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, TAXAS DE INSTALAÇÃO, TAXAS DE SERVIÇOS e MENSALIDADE referentes à disponibilização dos serviços solicitados e/ou utilizados, conforme previamente informado ao **ASSINANTE** (por telefone, correio eletrônico, sms, site, WhatsApp ou pessoalmente) no ato da solicitação de qualquer serviço.

7.1.1. Em decorrência do ajustado neste contrato, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** as taxas referentes aos serviços abaixo, sem prejuízo de outras hipóteses:

a) **Instalação:** valor correspondente à implantação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades respectivamente escolhidos pelo **ASSINANTE** no TERMO DE CONTRATAÇÃO;

b) **Mensalidade:** valor mensal correspondente à prestação do serviço contratado pago pelo **ASSINANTE**, de acordo com a velocidade pactuada.

c) **Taxa de Mudança de Endereço:** valor padrão de R\$ 50,00 correspondente à alteração do endereço de instalação do serviço contratado;

7.2. O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constantes no



TERMO DE CONTRATAÇÃO, não sendo aceito qualquer outro valor que não os estabelecidos pela **PRESTADORA** nesta política comercial. Os valores referentes aos serviços ora contratados serão cobrados na forma prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.3. Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** relativos à instalação e mensalidade decorrentes da prestação do serviço no endereço indicado pelo **ASSINANTE** são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **PRESTADORA**, a modalidade e plano escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da contratação dos serviços.

7.4. A mensalidade decorrente da prestação dos serviços contratados será incluída na cobrança emitida pela **PRESTADORA**, através de carnê com boletos para pagamento mensal, sempre referente ao serviço prestado até a data de vencimento, com data de fechamento igual ao vencimento de fatura (cobrança pós paga). O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da habilitação do serviço.

7.5. O **ASSINANTE**, pode solicitar, a qualquer momento, via telefone ou WhatsApp, a segunda via ou a emissão de boleto para pagamento.

7.6. Quando disponível e tendo feita a opção para recebimento de documentos de cobrança via correio eletrônico (e-mail), o **ASSINANTE** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as cobranças referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

7.7. A **PRESTADORA** enviará os documentos de cobrança através de entrega própria, por pessoa ou empresa credenciada.

7.8. O não pagamento por parte do **ASSINANTE**, de qualquer dos valores devidos em seus respectivos vencimentos, acarretará juros de mora, à razão de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor original da cobrança, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período.

7.9. A eventual tolerância da **PRESTADORA** em relação

à dilatação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar à **PRESTADORA**, antes da respectiva data de vencimento, o seu não recebimento, e solicitar à mesma a segunda via do documento, sob pena de aplicação de correção, juros e multa, na forma da cláusula anterior.

7.10. O valor da mensalidade é fixo e não sofrerá nenhum reajuste anual e/ou eventual, sendo que somente será corrigido o valor caso haja mudança de plano, que será atualizado para os valores vigentes na data da alteração.

7.11. O não recebimento da cobrança pelo **ASSINANTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá contatar com a **PRESTADORA**, através da central de atendimento via telefone ou WhatsApp, que informará o procedimento a ser adotado para a efetivação do pagamento devido ou emitirá a 2ª (segunda) via do documento.

7.12. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.13. Cabe ao **ASSINANTE** certificar-se previamente dos preços praticados e das modalidades de pagamento, à época da contratação, pela **PRESTADORA**.

7.14. Em caso de inadimplemento, a **PRESTADORA** poderá iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplente – SPC/SERASA, ação judicial, dentre outros).

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO PARCIAL E TOTAL DOS SERVIÇOS POR INADIMPLEMENTO

8.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 7 (sete) dias, contados da data de vencimento do boleto, poderá implicar na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas

em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuado pela **PRESTADORA**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da plena quitação dos valores devidos.

8.2. A suspensão do serviço poderá ocorrer parcialmente e totalmente, nas seguintes situações:

(i) Transcorridos 7 (sete) dias, contados da data de vencimento do boleto, o **ASSINANTE** poderá ter suspenso parcialmente os serviços contratados;

(ii) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **ASSINANTE** poderá ter suspenso totalmente os serviços contratados.

8.3. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a **PRESTADORA** poderá rescindir plenamente o Contrato, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos cedidos em comodato ou locados.

8.4. A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato e Termo de Contratação, quando for o caso.

8.4.1. A visita técnica está condicionada à adimplência financeira do **ASSINANTE**. Na hipótese de inadimplência superior a 7 (sete) dias do vencimento da fatura/cobrança, não será realizado o agendamento para realização da visita técnica com qualquer finalidade, até que seja(m) saldada(s) a(s) pendência(s) financeira(s).

8.5. Na hipótese de celebração de acordo entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE** para o acerto e liquidação de débitos, o agendamento da visita para recebimento e reativação dos serviços deverá ser realizado via telefone, WhatsApp ou presencialmente em nosso escritório.

8.6. O serviço será restabelecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação do pagamento dos valores em aberto.

8.7. No caso de inadimplência do acordo, ainda que parcial, a **PRESTADORA** não reativará a prestação do serviço até que seja quitado o valor total do acordo.

8.8. Persistindo o débito em aberto, a **PRESTADORA** reservar-se-á o direito de manter ou incluir o **ASSINANTE**

nos órgãos de proteção ao crédito.

8.9. A **PRESTADORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS/COBRANÇAS

9.1. O **ASSINANTE** tem o prazo de 3 (três) anos para, mediante requerimento, contestar junto à **PRESTADORA** valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida, conforme preceitua o art. 81 da Resolução n. 632/2014 da ANATEL.

9.1.1. Haverá a suspensão da cobrança do valor contestado, ficando a nova cobrança condicionada à previa justificativa junto ao **ASSINANTE** acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

9.1.2. A **PRESTADORA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder a contestação do **ASSINANTE** acerca dos débitos/cobranças lançados nas suas faturas mensais.

9.1.3. Em caso de ausência de resposta pela **PRESTADORA** ao requerimento de contestação de débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação, o **ASSINANTE** terá direito a devolução automática do valor questionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Os equipamentos descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, conectados à rede da **PRESTADORA**, possibilitam o acesso do **ASSINANTE**, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição do serviço ora contratado. O **ASSINANTE** receberá da **PRESTADORA** tais equipamentos em regime de comodato, sendo que o **ASSINANTE** ficará responsável pelos bens, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, mediante visita previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo, ainda, nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos equipamentos que, em qualquer dos casos, gerarão a



Rua Fátima, 2483 - Bairro Fátima
CEP 89.229-102 - Joinville/SC
Fone: (47) 3426-2860
WhatsApp: (47) 98481-9184



cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s) pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**.

10.2. É vedado ao **ASSINANTE** remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao **ASSINANTE** qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da **PRESTADORA** ou por terceiros autorizados pela mesma.

10.3. Em caso de dano de equipamentos em comodato, em decorrência de manutenção indevida, o **ASSINANTE** arcará com os custos de reposição do equipamento danificado.

10.4. O **ASSINANTE** não poderá emprestar, ceder, locar ou sublocar, total ou parcialmente, os equipamentos cedidos ou locados sem a expressa anuência, por escrito, da **PRESTADORA**.

10.5. O **ASSINANTE**, a seu exclusivo critério, poderá desinstalar os equipamentos e entrega-los no endereço da **PRESTADORA** constante no Termo de Contratação, oportunidade em que os equipamentos serão recebidos, mediante recibo, e testados pela equipe técnica da **PRESTADORA** que, se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao **ASSINANTE**, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamento(s) avariados e/ou adulterados.

10.6. Sendo a **PRESTADORA** a legítima proprietária dos equipamentos, com exceção daqueles adquiridos a título oneroso, em caso de eventual rescisão, o **ASSINANTE** devolverá ou disponibilizará os equipamentos para a retirada pela **PRESTADORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo agendar a devolução através da Central de Atendimento via telefone ou WhatsApp, sob pena de, não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do(s) equipamento(s) vigente à época do pagamento.

10.7. Na hipótese de ausência do **ASSINANTE** no local e data agendada para a retirada e devolução do(s) equipamento(s), impossibilitando tal retirada pela

PRESTADORA no prazo disposto no item 10.6, ou de recusa na devolução, fica facultado à **PRESTADORA** emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança, independente de prévia notificação, podendo levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

11.1. Nos termos da Resolução n. 614, de 28/05/2013, fica expresso neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratado, podem ser extraídas do site da Anatel www.anatel.gov.br, ou na Central de Atendimento da Anatel através do n. 1331, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08 à 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

11.1.1. SEDE: SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F, E e H, CEP 70.070-940, BRASÍLIA/DF, PABS: (55 61) 23122000.

11.1.2. CORRESPONDÊNCIA ATENDIMENTO AO USUÁRIO: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º andar, CEP 70.070940, Brasília/DF, FAX Atendimento ao usuário: (55 61) 2312-2264.

11.1.3. ATENDIMENTO DOCUMENTAL – BIBLIOTECA: SAUS, QUADRA 06, BLOCO F, TÉRREO, CEP 70.070-940, Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes, por si, e, se aplicável, por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.2. As informações confidenciais compreendem

quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

12.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais, nas seguintes situações:

12.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

12.3.2. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

12.3.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

12.3.4. Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

12.4. As PARTES declaram possuir conhecimento de que o sigilo ora pactuado poderá não ser observado em decorrência de determinação legal e/ou de autoridade judicial ou policial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento tem início a partir da assinatura do Termo de Contratação e vigorará por tempo indeterminado.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem ônus para as partes, onde o **ASSINANTE** deve verificar as condições especiais no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A qualquer tempo, por iniciativa da **PRESTADORA**, de forma imediata, independentemente de Notificação ao **ASSINANTE**, em caso de:

- i) descumprimento de obrigações contratuais, inclusive inadimplemento, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos serviços pelo **ASSINANTE**;
- ii) uso diverso daquele definido no Contrato, bem como configuração não autorizada;
- iii) instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção do **ASSINANTE** nos equipamentos da **PRESTADORA**, que ocasione a violação no lacre de segurança;
- iv) alteração do local de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da **PRESTADORA**;
- v) suspeita de uso fraudulento dos serviços contratados, como distribuição indevida de sinais a terceiros, recepção indevida dos sinais transmitidos, revenda não autorizada dos serviços contratados, reprodução indevida dos sinais transmitidos, ou outras práticas consideradas lesivas ao presente contrato.
- vi) Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente CONTRATO pelo **ASSINANTE** a terceiros, sem prévia anuência da **PRESTADORA**.

b) Por iniciativa do **ASSINANTE**, mediante comunicação através do e-mail hcminternet@gmail.com ou através da Central de Atendimento via telefone ou WhatsApp.

c) A qualquer tempo, independentemente de Notificação à outra parte, SEM QUALQUER ÔNUS para as partes:

- i) Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes.
- ii) Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/ou extrajudicial de qualquer uma das Partes.
- iii) Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente à **PRESTADORA**.
- iv) Na hipótese de as condições técnicas para



a prestação do serviço deixarem de existir e/ou na impossibilidade da prestação do serviço com qualidade mínima.

v) Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.2. A **PRESTADORA** reserva-se o direito de vistoriar as instalações do **ASSINANTE** a fim de verificar a ocorrência de eventual uso indevido dos sinais de transmissão recebidos em decorrência do presente instrumento.

14.3. A **PRESTADORA** poderá criar, alterar, extinguir, substituir e/ou descontinuar seus planos de serviços e promoções a qualquer tempo, com o propósito de se adequar a novas tecnologias, infraestrutura, a eventuais normas legais e/ou regulamentares, por conveniência ou para melhor atender o cliente.

14.3.1. A alteração, extinção, substituição e/ou descontinuidade do plano de serviço ou promoção contratada será comunicada ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de mensagem de texto (sms), mensagem eletrônica (email e/ou WhatsApp), contato telefônico, contato pessoal (loja física), mensagem inserida no boleto/fatura de serviços, comunicado na página oficial da **PRESTADORA**, na Central do Assinante ou outro meio disponível.

14.3.2. A extinção de determinado plano de serviço ou promoção não necessariamente será sucedida de outro plano de serviço ou promoção.

14.3.3. Caso exista a substituição de um plano de serviço ou promoção contratada pelo **ASSINANTE**, este não é obrigado a contratar o plano de serviço ou promoção substituído, podendo cancelar o contrato sem qualquer ônus.

14.3.4. Cientificado o **ASSINANTE** acerca da alteração, extinção, substituição e/ou descontinuidade do plano de serviço ou promoção através dos meios declinados no item 14.3.1. e inexistindo manifestação acerca do interesse em cancelar o contrato com a **PRESTADORA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da cientificação, a inércia implicará na anuência e concordância integral das novas condições e preços praticados e na aceitação dos serviços.

14.3.5. Nenhuma indenização será devida pela alteração, extinção, substituição e/ou descontinuidade do plano de serviço ou promoção outrora contratados.

14.4. Fica desde já acordado entre as partes que, caso exista qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar ou técnico que proíba ou inviabilize, de alguma forma, a prestação do Serviços pela **PRESTADORA**, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

14.5. A partir da rescisão do Contrato, o **ASSINANTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **PRESTADORA**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. O **ASSINANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem o **ASSINANTE** nem qualquer dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

15.2. Para fins da presente Cláusula, o **ASSINANTE** declara neste ato que:

- Não violou, viola ou violará as Regras anticorrupção;
- Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências passíveis de tal violação.

16.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelo **ASSINANTE**, em qualquer um dos seus



aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. As partes contratantes são totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes das execução neste instrumento, estando cada qual apenas obrigadas a cumprir com suas obrigações dispostas neste contrato, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

16.2. O **ASSINANTE** autoriza expressamente a **PRESTADORA** a notificá-lo de sua inadimplência em caso de atraso de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por qualquer meio definido pela **PRESTADORA**, podendo ser por WhatsApp, e-mail, telefone, por escrito, inclusive via fax ou SMS, utilizando, para tanto, os dados fornecidos pelo **ASSINANTE**.

16.3. É responsabilidade do **ASSINANTE** preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet, não cabendo à **PRESTADORA** qualquer responsabilidade pela segurança da rede e dados do **ASSINANTE**, bem como por eventuais danos e prejuízos sofridos pelo **ASSINANTE**, sejam a que título for.

16.4. O **ASSINANTE** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da **PRESTADORA**, por escrito.

16.5. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **PRESTADORA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como para adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

16.6. O **ASSINANTE** poderá encontrar informações sobre

o serviço no portal eletrônico da **PRESTADORA** (www.hcminternet.com) e na Central de Atendimento.

16.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

16.8. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

16.9. Não obstante a rescisão do contrato ou o término da prestação do Serviço, as partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações, inclusive no tocante aos valores devidos pelo **ASSINANTE** pela utilização do serviço e às obrigações constantes nesta contratação, em decorrência dos descontos, vantagens e benefícios.

16.10. A responsabilidade da **PRESTADORA** está limitada à concessão de desconto, nas hipóteses de indisponibilidade e interrupção do serviço, conforme disposto neste documento. Entende e aceita desde já o **ASSINANTE** que o não cumprimento da obrigação pela **PRESTADORA** de garantir a disponibilidade da Rede de Telecomunicações é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

16.11. Os tributos e encargos fiscais devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na respectiva norma tributária, ressalvado o direito da **PRESTADORA** em repassar os encargos ao **ASSINANTE** decorrente de modificação de legislação.

16.12. A **PRESTADORA** poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem necessidade de anuência do **ASSINANTE**, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

16.13. Se uma das Partes for compelida a figurar em



Rua Fátima, 2483 - Bairro Fátima
CEP 89.229-102 - Joinville/SC
Fone: (47) 3426-2860
WhatsApp: (47) 98481-9184



qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do serviço contratado neste contrato, fica a Parte responsável obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas, custas judiciais e honorários advocatícios.

16.14. É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** qualquer informação ou uso inadequado do serviço que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

16.15. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições, não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade da presente contratação.

16.16. O Contrato poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. O **ASSINANTE** será comunicado pela **PRESTADORA** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada no presente contrato.

16.17. A **PRESTADORA** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, e compromete-se a divulgar no site www.hcminternet.com/contrato e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao **ASSINANTE** o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

16.18. Não serão permitidas as alterações do Plano de Serviço solicitadas por **ASSINANTES** que não estejam em dia com as suas obrigações.

16.19. A ausência de quitação de quaisquer débitos pelo **ASSINANTE**, inclusive a não devolução dos equipamentos locados ou cedidos em comodato, depois de transcorridos os prazos para pagamento e após a comunicação prévia pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de acordo com as

disposições legais, poderá levar à inscrição do nome do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, protesto em cartório de registro de títulos e documentos e /ou ação judicial, cabendo ao **ASSINANTE** ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca Joinville, Estado de Santa Catarina, quando se tratar de pessoa física e consumidor corporativo.

17.2. Este instrumento está devidamente publicado no site www.hcminternet.com/contrato, e entrará em vigor na data de sua publicação no site para todos os **ASSINANTES** que contratarem o serviço a partir desta data.

Joinville/SC, 04 de fevereiro de 2020.

HCMRF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
PRESTADORA

Representada pelo seu Procurador
Marcos Schreiner Melo